

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2100/2017

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA
LEI Nº 2089, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, EM SEU
ART. 3º, INCISOS I E V, DA LOA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º, Incisos I e V, da Lei Municipal nº 2089, de 30 de novembro de 2016, passa a ter uma nova redação.

Art. 3º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a :

I - Remanejar as dotações orçamentárias, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite de 5%(cinco por cento) do valor do orçamento geral.

V - Criar natureza de despesa e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal mediante a real necessidade de sua ação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de janeiro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente